



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 263/2019 DE 10/04/2019

Promovente:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO

Ementa:

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Observações:



Folha nº 10 do Proc.
de 20 de 1859
AVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
279
mento nº 12

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

23 ABR 2019

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 07 e folha de informação
sob nº 03. 10 / 04 / 19...
Ass: _____

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo.
RF 11.478



Folha nº 02 do proc.
nº 0-563 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
CPF. 11.479.185-036

JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma síndrome que não tem cura, causa dores por todo o corpo durante longos períodos e sensibilidade intensa nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, causa cansaço, distúrbios no sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Entre 2 a 10% da população mundial são atingidos pela Fibromialgia, segundo dados da *American Society of Interventional Pain Physicians* (ASSIP) e aparece em pessoas com idade entre os 30 e 55 anos. Porém, há casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes. No Brasil, a síndrome atinge 3% da população.

Os incômodos que a Fibromialgia causa devem ser levados em consideração e a proposta do Projeto de Lei é oferecer atendimento preferencial para aqueles que têm a síndrome.

A proposta é que pessoas com a síndrome sejam incluídas nos serviços de atendimento preferencial de empresas e órgãos públicos; além de empresas comerciais e agências bancárias.

Essas pessoas, independentemente da idade e que têm a doença, terão prioridade assim como já existe para pessoas idosas, com mobilidade reduzida e gestantes.

Diante do exposto, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.